



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07/2024**

Torna-se público que o(a) Município de São José da Varginha, por meio do(a) Comissão de Contratação, designada pela portaria nº 01/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 04/03/2024 as 10:00 horas.

Data da sessão: 08/03/2024

Duração da etapa de lances: 09:00 às 15:00 hrs

Valor estimado para contratação: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Endereço Eletrônico da Plataforma: **Plataforma de licitações Licitar Digital –
www.licitardigital.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

1. PREÂMBULO

Município de São José da Varginha, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 08/03/2024, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 01/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 – As comunicações referentes a Dispensa Eletrônica serão publicadas no site www.saojosedavarginha.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos, incluindo, mas não limitando-se a computadores, impressoras, scanners e dispositivos de rede, bem como o gerenciamento de informações e atualizações periódicas no Portal da Transparência do Município de São José da Varginha/MG. Os serviços incluirão a análise, diagnóstico e resolução de problemas técnicos, a garantia do funcionamento eficiente dos equipamentos, e a atualização e manutenção do conteúdo do Portal da Transparência, assegurando sua acessibilidade, precisão e conformidade com as normativas legais vigentes sobre transparência e acesso à informação.**, conforme condições, estabelecidas no termo de referência (anexo II) e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

3.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.

4.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao setor de licitações, preferencialmente através de e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

4.1.2. As respostas de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.saojosedavarginha.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.1.3 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

4.1.4 – Havendo intenção de interposição de recurso a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação do processo;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

5.1 – Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

5.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido

pelo(a) **Licitardigital**, disponível no endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

5.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

5.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) () Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

6.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item).

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2. – Será efetuado consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c – se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d – serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a processo.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de acordo com o Art. 89 da Lei Federal 14133/2021, conforme Anexo IV – Minuta de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 DIAS dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

12.1.3. *Dar causa à inexecução total do contrato;*

12.1.4. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.5. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

12.1.6. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

12.1.7. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

12.1.8. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*

12.1.9. *Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

12.1.10. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

12.1.10.1. *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*

12.1.11. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*

12.1.12. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 12.1.12,

bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

13.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:
02.03.10.04.122.0055.2027.3.3.90.39.00 – Ficha: 97 – Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de imposto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no **Licitar Digital e pelo site** www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

14.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

14.13.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

São José da Varginha, 26 de fevereiro de 2024.

Lara Tatiele Maciel da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômica

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

4. Qualificação Técnica

4.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

4.1.1 Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com objeto da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1.2. Comprovação de pelo menos 01 (um) Técnico em Informática Nível Médio que comprove sua situação regular para atuar na equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.
2. TIPO DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação em razão de valor
3. TIPO DE SOLICITAÇÃO: Prestação de serviço.
4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada para manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos, incluindo, mas não limitando-se a computadores, impressoras, scanners e dispositivos de rede, bem como o gerenciamento de informações e atualizações periódicas no Portal da Transparência do Município de São José da Varginha/MG. Os serviços incluirão a análise, diagnóstico e resolução de problemas técnicos, a garantia do funcionamento eficiente dos equipamentos, e a atualização e manutenção do conteúdo do Portal da Transparência, assegurando sua acessibilidade, precisão e conformidade com as normativas legais vigentes sobre transparência e acesso à informação.

4.1.1. item a ser licitado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)
0001	12	MES	Contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e gerenciamento de informações no Portal da Transparência. A prestação dos serviços inclui manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos como computadores, impressoras e dispositivos de rede. Os serviços devem ser prestados cinco vezes por semana, com duração diária de seis horas, sendo possível ajustes conforme acordado entre as partes. Isso inclui a manutenção de diversos equipamentos eletrônicos e o monitoramento diário do Portal da Transparência, com atualizações quando necessário.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização do contratado será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado para tal função.

5.2. Designação do Agente de Contratação Conforme o Artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação será preferencialmente um servidor efetivo ou empregado público, sem conflitos de interesse relacionados a licitantes ou contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.1. Responsabilidades do Agente de Contratação Segundo o Artigo 13 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação deve garantir a boa condução da licitação e acompanhar os procedimentos, assegurando a aderência ao calendário de contratação e a integridade do processo.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DAS JUSTIFICATIVAS:

Da Justificativa da necessidade:

Atendimento das necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG.

Os equipamentos eletrônicos são essenciais aos serviços executados pelos setores do Município de São José da Varginha. A necessidade de manutenção dos equipamentos tem sido frequente, ocasionando em muitas situações a paralisação das atividades dos servidores e, conseqüentemente, a interrupção dos serviços públicos prestados. A contratação de serviços especializados na área justifica-se, ainda, em razão da Prefeitura não contar com servidor com tal atribuição em seu quadro de pessoal, fazendo-se necessário que se recorra à contratação de terceiros para suprir a lacuna. O mesmo ocorre no tocante à manutenção da rede lógica. Diversas vezes surge a necessidade de reorganização da estrutura interna dos setores, bem como a substituição de materiais que já se encontram deteriorados pelo tempo e por esta razão tornam o acesso à rede de Internet precário.

A periódica manutenção da rede lógica é essencial para permitir uma comunicação mais fluída e acesso rápido para criação e compartilhamento de dados em todos os equipamentos do Município sejam desktop ou móveis, bem como o acesso aos diversos sistemas utilizados na gestão administrativa do Município.

O serviço de monitoramento do Portal da Transparência do Município justifica-se pela necessidade de garantia dos princípios constitucionais da Legalidade, da Publicidade e da Eficiência, e atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Da justificativa para adoção do critério de julgamento “dispensa de licitação em razão do valor”:

No tocante ao critério de julgamento para a contratação em questão, recomenda-se a adoção da "dispensa de licitação em razão do valor", conforme preceitua o Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa é justificada pelo valor da contratação, que não excede R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). Esta modalidade de contratação é adequada dadas as características do serviço, cujo valor se enquadra nos limites estipulados pela legislação para tal dispensa.

A adoção desse critério se alinha à necessidade de otimizar processos administrativos sem prejuízo da eficácia e eficiência na execução do objeto contratado. Considerando o valor e a natureza do serviço, a dispensa de licitação contribui para a agilização do processo de contratação, garantindo, ao mesmo tempo, a aderência aos princípios da administração pública. A subdivisão do objeto em parcelas, neste caso, não se mostra viável, visto que poderia comprometer a execução satisfatória do serviço e dificultar a fiscalização por parte da Administração, sobretudo considerando o reduzido quadro de servidores. Logo, é imprescindível a consideração do critério “dispensa de licitação em razão do valor” para a integralidade e sucesso do projeto em questão..

7. DOS SERVIÇOS:

Das condições de prestação dos serviços:

7.1. A Contratada prestará os serviços de assistência técnica mediante procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes de cada equipamento.

7.1.1. Para fins do disposto neste termo, entende-se por “manutenção preventiva” as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter as máquinas em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas.

7.1.2. Para fins do disposto neste termo, entende-se por “manutenção corretiva” aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, inclusive, se for o caso, a substituição de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2. Os serviços de manutenção e assistência poderão solicitados por qualquer setor da Administração.

7.3. Para execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar mão-de-obra técnica devidamente capacitada.

7.4. As peças e componentes que necessitem ser substituídos serão fornecidos pela Prefeitura. Não será de responsabilidade da Prefeitura a aquisição de ferramentas necessárias aos consertos. Estas deverão ser de propriedade da Contratada;

7.5. Preferencialmente, o serviço de manutenção deverá ser realizado no próprio local onde se encontra instalado o equipamento, durante o tempo de visita técnica conforme item 7.16 deste termo.

7.6. Em caso de maior complexidade que impossibilite a manutenção do equipamento no mesmo momento da visita, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização do reparo necessário. Sendo ultrapassado o referido prazo, a Contratada estará obrigada a suprir por outro equipamento de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, até que o referido equipamento seja reparado;

7.7. Os equipamentos recolhidos ao Laboratório da Contratada deverão retornar ao local anteriormente instalado, mantendo-se a integridade dos arquivos gravados no disco rígido (desde que não estejam corrompidos por vírus ou defeitos de hardwares) e a mesma configuração original dos softwares

7.8. A Contratada deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento), os dados dos equipamentos, nº de patrimônio, data da solicitação, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias, bem como descrever detalhadamente eventuais peças ou componentes que necessitem ser adquiridos para a realização da manutenção;

7.9. Na hipótese de necessidade de aquisição de peças ou componente pela Administração, o prazo constante do item 7.4 deste título só começará a correr a partir do momento em que o Município os fornecer à Contratada

7.10. Entende-se como término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.11. As peças usadas que forem substituídas serão devolvidas juntamente com o equipamento consertado, devidamente identificadas com o número patrimonial ou número de série do equipamento;

7.12. Em equipamentos sem defeito constatado, mediante abertura do chamado, o (a) Contratado (a) efetuará revisão geral e limpeza do equipamento;

7.13. Em equipamentos em que a Contratada informar não ser viável o conserto, deverá ser apresentado laudo pelo técnico capacitado;

7.14. A Contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo

7.15. A Contratada, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Das visitas técnicas:

7.16. O responsável técnico da Contratada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha cinco vezes por semana, pelo período diário de 06 (seis) horas, observados os seguintes parâmetros:

7.16.1. A permanência do técnico na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde, conforme acordado entre as partes. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração;

7.16.2. A Prefeitura Municipal poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

7.16.3. As visitas realizadas às demais localidades descritas neste Termo, estão incluídas no período de 6 (seis) horas acima descrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16.4. Em casos de urgência, não sendo possível solucionar o problema de forma remota, o técnico poderá ser requisitado fora de sua agenda de visita habitual. Neste caso, estará obrigado a comparecer ao local em que se encontra o equipamento com defeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada pelo Contratante;

7.16.5. As despesas próprias relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.), inclusive nos distritos e área rural do município, serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual;

7.16.6. Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais que possuam a devida qualificação para atuação nos serviços contratados.

7.17. Os serviços serão prestados, ainda, de forma remota (telefone, e-mail, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), ilimitadamente, em horário comercial.

Dos serviços a serem executados:

7.18. Os serviços objeto do presente termo compreendem:

7.18.1. Assistência técnica (presencial e remota) em equipamentos eletrônicos;

7.18.2. Desinstalação, instalação, configuração e manutenção de equipamentos (computadores, servidores, impressoras, tablets, hardwares, etc.),

7.18.3. Instalação, desinstalação e atualização de softwares;

7.18.4. Configuração e Instalação de equipamento biométrico de registro de ponto;

7.18.5. Monitoramento diário do funcionamento do portal da transparência do Município de São José da Varginha, bem como a sua alimentação quando necessário, através da inserção de documentos e informações. Quando necessário, a Contratada deverá realizar a alimentação do "Portal da Transparência" em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (considerando dias úteis), contadas da data de recebimento do material/informação a ser inserido;

7.18.6. Consultoria em Informática;

7.18.7. Instalação, manutenção e configuração em antenas;

7.18.8. Instalação, manutenção e configuração em telefone rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.18.9. Instalação, manutenção e configuração em redes telefônicas, PABX e ramais;

7.18.10. Instalação, manutenção e configuração em sistema de monitoramento CFTV;

7.18.11. Manutenção da rede lógica. NÃO está incluída no serviço de manutenção da rede lógica a criação de novos pontos de rede ou o remanejamento de pontos de rede já existentes. A manutenção consiste em serviços de configuração, pequenos reparos em fios da internet, dentre outros serviços de mesma natureza

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Quanto a qualificação técnica, apresentará;

8.1.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.1.2. Comprovação de pelo menos 01 (um) técnico em informática nível médio que comprove sua situação regular para atuar na equipe técnica.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SUJEITOS A MANUTENÇÃO.

9.1. Os equipamentos eletrônicos sujeitos à manutenção e assistência poderão estar localizados nos seguintes setores e secretarias:

9.1.1. APAE: Rua Placedina Teodoro, 14 - Centro

9.1.2. Almoxarifado da Saúde: Praça Salvador Dali, 34 LOJA - Centro

9.1.3. Bolsa Família: Praça Salvador Dali, 26 - Centro

9.1.4. CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Rosália Maria de Resende: Praça Maria da Conceição Soares Barbosa, 4 - Centro

9.1.5. Conselho Tutelar: Rua Jacinta Braga, 83 - Centro

9.1.6. DEMAÉ - Departamento Municipal de Água e Esgoto: Avenida José Augusto Moraes, S/N – Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.1.7. Escola Municipal Amélia Nogueira Duarte: Rua das Palmeiras, S/N - Distrito de Conquista
- 9.1.8. Escola Municipal Professor Pereira da Costa: Distrito de Lagoa Preta
- 9.1.9. ETA - Estação de Tratamento de Água: Rua Juscelino Kubitschek, 10 - Centro
- 9.1.10. Farmácia de Minas: Avenida José Augusto Moraes, 9 - Centr
- 9.1.11. Polícia Militar: Rua Dom Cabral, 21 - Centro
- 9.1.12. Posto de Saúde / PSF Dr. José Moraes: Praça Zeca Gonçalves, 18 - Centro
- 9.1.13. Praça de Esportes José Queiroz: Praça Salvador Dali, 40 - Centro
- 9.1.14. Prefeitura Municipal: Praça São José, 10 - Centro
- 9.1.15. PSF José Martins da Silva - Distrito de Lagoa Preta: Rua Nossa Senhora Aparecida, Distrito Lagoa Preta
- 9.1.16. Secretaria Municipal Cultura, Esportes, Lazer e Turismo: Rua Jacinta Braga, 75 - Centro
- 9.1.17. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / CRAS: Praça Salvador Dali, 30 - Centro
- 9.1.18. Secretaria Municipal de Educação: Praça São José, 10 - Centro
- 9.1.19. Secretaria Municipal de Obras / Garagem Municipal / Frotas / Engenharia / Convênios: Rua Jacinta Braga, 69 - Centro
- 9.1.20. Secretaria Municipal de Saúde: Praça Zeca Gonçalves, 23 - Centro
- 9.1.21. Serviço Militar e Carteira de Trabalho / Emater: Rua Jacinta Braga, 67, LOJA 01 - Centro
- 9.1.22. Telecentro Comunitário: Rua Jacinta Braga, 70 - Centro
- 9.1.23. UBS Geraldo Magela Nogueira - Distrito de Conquista: Rua das Palmeiras, 5 - Distrito de Conquista
- 9.1.24. Médicos PSF: Rua Belo Horizonte, 46 - Rosário
- 9.1.25. CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Rosália Maria de Resende: Praça Maria da Conceição Soares Barbosa, 4 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.26. Escola Municipal José Moreira Duarte Filho: Praça Salvador Dali, 30 - Centro

10. DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SUJEITOS A MANUTENÇÃO

10.1. Os equipamentos eletrônicos sujeitos a manutenção e assistência possui o seguinte quantitativo:

10.1.1. Computador – 130;

10.1.2. Notebooks – 15;

10.1.3. Tablets – 12;

10.1.4. Impressoras – 67;

10.1.5. Sistema de Monitoramento CFTV – 10;

10.1.6. Alarmes – 5;

10.1.7. Relógio de Ponto – 10.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

11.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de servidor designado, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.1.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, sem autorização prévia do contratante;

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data recebimento dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo Contratado, através de ordem bancária, crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (s) Contratado (s);

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.6. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverá estar detalhados os dados do processo licitatório.

13.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.03.10. 04.122.0055.2027.3.3.90.39.00, ficha 97, fonte 1.500

13.8. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12 meses anteriores pelo INPC - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

14.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

15. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. No preço proposto, que continuará a única e completa remuneração, deverão ser computados o frete, lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

16. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário

16.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes

16.3. Fornecer os produtos de acordo com o determinado no Termo de Referência

16.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

16.5. Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

16.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento/execução dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

16.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, fretes, instalações, seguros e demais ônus fiscais.

16.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.10. Indicar preposto (representante da empresa) para representá-la durante a execução do contrato.

16.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

17. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

18.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.
- 19.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer materiais em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto. Em conformidade com o Art. 104, IV, da Lei nº 14.133/2021, o Contratante poderá rescindir a contratação, e, conforme o Art. 140, § 1º da mesma lei, aplicar as sanções previstas, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo..

20.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

São José da Varginha/MG, 29 de janeiro de 2024.

Simão Pinto da Silva

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2024

Razão Social: _____, CNPJ: _____.____.____/_____-

Logradouro: _____, nº _____, Bairro:

Cidade: _____, UF: __, CEP: _____ - __, Telefone: (____) _____ -

E-mail:

A empresa acima se propõe a **prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇ ÃO
0001	12	MÊS	Contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e gerenciamento de informações no Portal da Transparência. A prestação dos serviços inclui manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos como	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			computadores, impressoras e dispositivos de rede. Os serviços devem ser prestados cinco vezes por semana, com duração diária de seis horas, sendo possível ajustes conforme acordado entre as partes. Isso inclui a manutenção de diversos equipamentos eletrônicos e o monitoramento diário do Portal da Transparência, com atualizações quando necessário.		
--	--	--	--	--	--

1 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 – O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 – DECLARAÇÃO:

2.1 – Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público Interno, com endereço na Praça São José, nº 10, bairro Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vandeir Paulino da Silva, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 07/2024 – Dispensa Eletrônica pelo valor nº 01/2024, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos, incluindo, mas não limitando-se a computadores, impressoras, scanners e dispositivos de rede, bem como o gerenciamento de informações e atualizações periódicas no Portal da Transparência do Município de São José da Varginha/MG. Os serviços incluirão a análise, diagnóstico e resolução de problemas técnicos, a garantia do funcionamento eficiente dos equipamentos, e a atualização e manutenção do conteúdo do Portal da Transparência, assegurando sua acessibilidade, precisão e conformidade com as normativas legais vigentes sobre transparência e acesso à informação.

1.2 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato será 12 meses, contados da assinatura deste contrato.

2.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____) que serão pagos em parcelas fixas mensais no valor de R\$ _____, sendo de R\$. _____ correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA

3.2 – No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de São José da Varginha, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data recebimento dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo Contratado, através de ordem bancária, crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (s) Contratado (s);

5.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3 – A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7 – Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverá estar detalhados os dados do processo licitatório.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

6.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2 – A fiscalização do contratado será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado para tal função.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 – As obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 – Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. .

9.2 – São Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 – Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.

9.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 – Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

9.2.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.2.5 – Fornecer os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência

9.2.6 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

9.2.7 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.8 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

9.2.09. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

9.2.10. Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

9.2.11. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento/execução dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

9.2.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.13. Indicar preposto (representante da empresa) para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no aviso da dispensa e seus anexos.

10.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 – Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio do(a) Município de São José da Varginha, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser..

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José da Varginha, xx de xxx de xxx

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: